



Bruxelas, 16 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16892/23

LIMITE

ENER 703  
CLIMA 656  
TRANS 609  
CONSUM 491  
IND 695  
ECOFIN 1392  
FISC 300

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0443(NLE)

---

---

## NOTA

---

de:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	16136/23
Assunto:	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2022/2578 no respeitante à prorrogação do seu período de aplicação – Acordo político

---

## INTRODUÇÃO

1. Em 28 de novembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2022/2578 no respeitante à prorrogação do seu período de aplicação<sup>1</sup>.
2. O Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho ("Regulamento Mecanismo de Correção do Mercado") estabelece um sistema de medidas temporárias destinado a evitar picos de preços do gás excessivamente elevados na UE, quando estes não refletem os preços no mercado mundial. Acordou-se em limitar as transações de gás nas bolsas de gás europeias a 180 EUR/MWh, em determinadas condições. O mecanismo é ativado quando os preços nos pontos de negociação virtual da UE se situam acima de determinados níveis e esses preços são significativamente superiores a um preço de referência que reflete as tendências dos preços do GNL a nível mundial.

---

<sup>1</sup> 16136/23

3. A Comissão propõe que o período de aplicação do Regulamento Mecanismo de Correção do Mercado seja prorrogado por um ano, até 31 de janeiro de 2025.
4. Tendo em conta a persistente escassez de aprovisionamento de gás, juntamente com a volatilidade dos preços causada pelo frágil equilíbrio nos mercados mundiais do gás, essa prorrogação específica e limitada no tempo é considerada necessária para evitar que a energia atinja preços excessivamente elevados durante a época de inverno de 2023/2024. Importa igualmente referir que as avaliações realizadas pela ESMA e pela ACER, e posteriormente pela Comissão, concluem que, desde a entrada em vigor do Regulamento Mecanismo de Correção do Mercado, não se registaram efeitos negativos na segurança do aprovisionamento, nos fluxos de gás intra-União ou na estabilidade financeira.

### **PONTO DA SITUAÇÃO**

5. O Grupo da Energia debateu a proposta nas reuniões de 5, 7 e 12 de dezembro de 2023.
6. Tendo em conta as observações dos Estados-Membros, a Presidência apresentou uma primeira revisão do texto<sup>2</sup> para uma troca de pontos de vista na reunião do Coreper de 15 de dezembro de 2023.
7. Uma vez que o texto revisto poderia ser aceite por uma ampla maioria de Estados-Membros, a Presidência apresenta agora o texto constante do anexo da presente nota com vista a alcançar um acordo político no próximo Conselho TTE (Energia) de 19 de dezembro de 2023.
8. Foram introduzidas algumas alterações jurídico-linguísticas e estilísticas em todo o texto para o melhorar, incluindo o alinhamento de considerandos idênticos nos três regulamentos de emergência.
9. As alterações feitas à proposta da Comissão são indicadas a **negrito** e [...]. As novas alterações relativamente ao documento ST 16186/23 (+ COR 1) estão assinaladas a **negrito** **sublinhado** e [...].

---

<sup>2</sup> 16186/23 + COR 1.

## CONCLUSÃO

10. À luz do que precede, convida-se o Conselho a analisar o texto de compromisso da Presidência constante do anexo à presente nota, a debater as questões pendentes suscitadas pelas delegações e chegar a acordo político sobre o presente regulamento do Conselho.

---

**REGULAMENTO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de...**

**que altera o Regulamento (UE) 2022/2578 no respeitante à prorrogação do seu período de aplicação**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 122.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho<sup>3</sup> [...] **estabelece** um mecanismo temporário de correção do mercado (a seguir designado por "MCM") para as ordens colocadas para a negociação dos derivados ligados a pontos de negociação virtual (VTP) da União com prazos de vencimento entre um mês e um ano. O MCM aplica-se, por conseguinte, a qualquer derivado de produto de base negociado num mercado regulamentado que tenha subjacente uma transação de gás em qualquer ponto de negociação virtual da União.

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados (JO L 335 de 29.12.2022, p. 45, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2578/oj?locale=pt>).

- (2) O MCM deve ser ativado quando ocorre um evento de correção do mercado, ou seja, quando o preço de liquidação dos derivados do mercado de transferência de títulos (TTF) com vencimento a um mês mais próximo, conforme publicado pela ICE Endex B.V. **(Países Baixos)**, for superior a 180 EUR/MWh e exceder em 35 EUR o preço de referência durante três dias úteis. [...] O Regulamento (UE) 2022/2578 estabelece um limite de licitação dinâmico, de acordo com o qual – **quando da ocorrência de um evento de correção do mercado** – os operadores no mercado não [...] **podem** aceitar ordens para derivados com preços 35 EUR/MWh acima do preço de referência publicado pela Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia ("ACER") **da União Europeia**<sup>4</sup> no dia anterior e os participantes no mercado não **podem** apresentar tais ordens.
- (3) Nos seus relatórios de avaliação de efeitos, publicados em 1 de março de 2023 em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2022/2578, [...] a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ("ESMA")[...]<sup>5</sup> e a **ACER** analisaram um conjunto de indicadores para avaliar o impacto do MCM no dito regulamento desde que este entrou em vigor. A [...] **ESMA e a ACER** [...] concluíram que o MCM não tinha sido ativado e que, até ao momento da publicação dos respetivos relatórios, não tinha tido efeitos negativos **na** segurança do aprovisionamento, [...] nos fluxos **de gás** intra-União [...] nem na estabilidade **financeira**.
- (4) A Comissão, tendo por base os indicadores analisados pela [...] **ESMA** e pela **ACER** [...] nos seus relatórios de 1 de março de 2023, alargou a sua análise **de modo a** avaliar a [...] evolução do mercado [...] **no período de tempo que se seguiu ao que tinha sido analisado nesses relatórios**. Não se identificaram quaisquer efeitos negativos desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2022/2578 e o MCM nunca foi ativado.

---

<sup>4</sup>[...][...]

<sup>5</sup>[...]

- (5) No entanto, subsistem graves dificuldades para a segurança do aprovisionamento energético da União. O mercado do gás continua a registar muitos constrangimentos à escala mundial. Os preços do gás mantêm-se a níveis consideravelmente mais elevados [...] do que **antes do início da crise desencadeada na Europa pela instrumentalização da energia pela Rússia e da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia**, com consequências inevitáveis para o poder de compra dos cidadãos e **para** a competitividade das empresas da União.
- (6) A volatilidade [...] **do mercado do gás** é também consequência dos constrangimentos do mercado que decorrem dos riscos geopolíticos, constituindo um risco acrescido para a [...] economia **da União**. Os episódios de volatilidade pronunciada dos preços observados durante o verão e no princípio do outono de 2023, com aumentos superiores a 50 % em poucas semanas, mostram que os mercados continuam frágeis e vulneráveis aos choques, mesmo relativamente pequenos, ao nível da oferta e da procura, como ficou patente nos movimentos de preços na sequência de acontecimentos recentes como a greve nas centrais de gás natural liquefeito (GNL) australianas ou a rutura no gasoduto Balticconnector. A atual crise no Médio Oriente constitui um risco geopolítico significativo adicional com potencial impacto nos preços e na oferta de [...] **gás**.
- (7) Os mercados mundiais do gás registam atualmente muitos constrangimentos, situação que se deverá manter durante algum tempo. A nível mundial, a oferta de GNL **cresceu** muito pouco nos últimos dois anos, devido aos aumentos limitados da capacidade de liquefação, a períodos de interrupção em grandes instalações de exportação e à diminuição do abastecimento de gás de alimentação às centrais de produção de GNL. A capacidade de liquefação de GNL só deverá [...] **estar operacional** significativamente em 2025. Consequentemente, no futuro imediato, **prevê-se que** os equilíbrios de mercado **permaneçam** instáveis.

- (8) Além disso, devido à significativa diminuição das importações de gás russo transportado por gasoduto ao longo do último ano, a disponibilidade de fornecimentos de gás para a União é consideravelmente **inferior** comparativamente à situação pré-crise. Com o atual nível de importações de gás, as previsões apontam para que a União receba aproximadamente 20 mil milhões de [...] **metros cúbicos** de gás russo transportado por gasoduto em 2023, menos cerca de 110 mil milhões de m<sup>3</sup> do que em 2021. Por conseguinte, subsiste um risco sério de escassez de gás na União no curto prazo. Dados os constrangimentos registados nas atuais condições de mercado, os preços [...] **poderão** voltar a subir em flecha [...] **em resultado de** acontecimentos imprevisíveis e choques súbitos, como: a retoma da procura asiática de GNL, [...] que poderá reduzir a disponibilidade de gás no mercado mundial; condições meteorológicas extremas passíveis de afetar o armazenamento de energia hidroelétrica [...] **e** a produção nuclear, obrigando a recorrer mais à produção de eletricidade a partir de gás; outras possíveis interrupções do aprovisionamento de gás, incluindo a paragem completa das importações de gás russo, bem como futuras ruturas em infraestruturas críticas, [...] **como** os atos de sabotagem do gasoduto Nord Stream 1, em setembro de 2022, [...] **ou** a rutura no gasoduto Balticconnector, em outubro de 2023.
- (9) Dificuldades graves e persistentes expõem toda a União aos riscos de escassez de energia e de preços elevados neste setor. O nível dos preços do gás poderá **ter um impacto negativo** [...] **na** [...] situação económica **da União, na sua** competitividade industrial e [...] **no** poder de compra dos **seus cidadãos**.

- (10) Nestas condições, [...] **nomeadamente** num contexto de riscos geopolíticos vários com potencial impacto nos preços do gás, o receio de uma situação de penúria **poderá** desencadear [...] reações **significativas**, com graves repercussões nos preços do **gás**. Tendo em conta o equilíbrio difícil entre a oferta e a procura atualmente registado, mesmo eventuais perturbações ligeiras no fornecimento de gás poderão ter um impacto dramático nos preços do gás e significar danos sérios e duradouros para a economia e para os cidadãos da União.
- (11) No pico da crise, a União deu uma resposta firme e coordenada para proteger os cidadãos e a economia contra os preços **excessivamente** [...] **elevados** e garantir que o gás atravessa as fronteiras e chega a todos os consumidores que dele necessitam, **inclusive** em situações de penúria. A resposta da União [...] **no âmbito do plano "REPowerEU"**<sup>6</sup>, **anunciado pela Comissão na comunicação de 18 de maio de 2022**, e das iniciativas subsequentes, incluindo as medidas estabelecidas no Regulamento (UE) 2022/2578, **contribuiu para uma melhoria da** situação. Se essas medidas deixassem de ser aplicadas, **ficaria em risco** [...] a situação estável, [...] **embora** frágil, conseguida pela União até à data, e [...] **ficaria diminuída** a resiliência a possíveis acontecimentos futuros e choques súbitos [...].

---

<sup>6</sup>[...]

(12) Uma vez que a União é um mercado único e que o TTF, **nos Países Baixos**, serve geralmente de referência para os preços "padrão" nos mercados europeus do gás, os preços elevados do gás no caso dos derivados ligados ao TTF teriam graves consequências em todos os Estados-Membros, embora possivelmente a diferentes níveis consoante o país. Os derivados ligados a todos os outros pontos de negociação virtual na União deverão também continuar a constar do ato de prorrogação do **período de aplicação do** Regulamento (UE) 2022/2578, a fim de evitar eventuais desvios das transações para derivados ligados a outros pontos de negociação virtual que possam criar distorções nos mercados [...] **da** energia ou nos mercados financeiros **da União**. O MCM reforça a solidariedade no seio da União, evitando preços de gás excessivamente elevados, que são insustentáveis para muitos Estados-Membros, mesmo que por curtos períodos. O MCM pode contribuir para que, **no contexto da solidariedade entre Estados-Membros**, [...] as empresas fornecedoras de gás [...] **em** todos os Estados-Membros possam adquirir gás a preços razoáveis [...].

[...](13[...]) Atendendo a que o Regulamento (UE) 2022/2578 deixará de ser aplicável a 31 de janeiro de 2024, a prorrogação do seu período de aplicação constitui uma medida de emergência, no contexto da solidariedade entre Estados-Membros, [...] **em resposta a** dificuldades graves e persistentes no aprovisionamento energético [...] **que** implicam [...] um risco de crise iminente e de preços excessivamente elevados [...].

- (14[...]) **Acréscce que uma** [...] prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) 2022/2578 é [...] coerente com o plano REPowerEU, que visa proteger os cidadãos da União e a economia [...] **da União** contra os preços excessivos e a escassez no aprovisionamento energético.
- (15[...]) O presente regulamento deve entrar em vigor a 1 de fevereiro de 2024, de modo a assegurar uma proteção contínua contra os preços excessivamente elevados durante o inverno de 2023/2024.
- (16[...]) [...] A **prorrogação** deverá ser temporária e manter-se em vigor até [...] **31** de janeiro de 2025. [...] A **prorrogação** é necessária e proporcionada, devido à natureza persistente das dificuldades graves e aos riscos para a segurança do aprovisionamento de gás e para os preços do gás na União, [...] e devido à incerteza gerada pela situação vigente.
- (17[...]) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, podendo ser mais bem realizado ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. De acordo com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar este objetivo.
- (18[...]) O Regulamento (UE) 2022/2578 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO

*Artigo 1.º*

**Alteração do Regulamento (UE) 2022/2578**

No artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/2578, o segundo período passa a ter a seguinte redação:

"O presente regulamento é aplicável até 31 de janeiro de 2025."

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor [...]**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de fevereiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em [...], em...

*Pelo Conselho*

*O Presidente/A Presidente*